

NO EXPEDIENTE DO DIA  
18  
17



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE - SARGENTO DENIS



PROJETO DE LEI Nº 508/2000

DISCIPLINA, NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA,  
PROMOÇÃO DOS OFICIAIS DOS QUADROS  
EXISTENTES PM E BM POR TEMPO DE EFETIVO  
SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, na Polícia Militar do Estado, à promoção dos Oficiais dos quadros existentes, que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I - Possuam 10 (dez) anos de efetivo serviço;
- II - Sejam considerados APTOS em inspeção de saúde realizada pela junta Médica da Corporação, conforme as datas já estabelecidas no calendário de promoção da PM/PB;
- III - Comprovem, mediante a apresentação de Histórico Escolar ou Diploma, sua escolaridade de acordo com o exigido no ato do seu ingresso na corporação;
- IV - Não incidam em quaisquer impedimentos para inclusão em Quadro de Acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecido no Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar.

Art. 2º - As promoções reguladas por esta Lei independem de vagas e serão automáticas; se não houver vagas, ficaram excedentes, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens da nova promoção;

Art. 3º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará os atos complementares necessários à aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 16 de outubro 2000.

Sargento Denis



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os oficiais da policia militar, tenham sua promoção garantida sem ter que passar pelo crivo da burocracia ditatorial e das legislações caducas que imperam na caserna. Nos dias atuais, em decorrência destes regulamentos atrasados, existe miliciano com mais de vinte (20) anos no serviço efetivo e ainda não foram promovidos.

Não bastasse o estado de tensão permanente que vivencia no exercício de sua profissão, o servidor militar é constrangido diariamente, tolhido permanentemente em seus direitos por regulamentos caducos, ultrapassados, e por legislações ditatoriais, inspirados pela vassalagem. Os tão falados direitos humanos - que se aplicam, inclusive, a todo e qualquer delinqüente - parecem não amparar o Policial Militar.

A nossa Carta Magna, assim denominada de carta cidadã, ainda não foi introduzida na caserna. Nos Batalhões e Companhias espalhados pelo nosso Estado.

A presente propositura tem o modesto propósito de amenizar e melhorar a vida castrense, lançando assim, um pequeno lampejo sobre esta vasta escuridão e sobre a pouca perspectiva que alenta o servidor militar na atualidade. Por fim, queremos com o presente projeto de lei, assegurar que o oficial tenha sua promoção automática, garantida com dez (10) anos de efetivo serviço nas fileiras da briosa Policia Militar Paraibana, sem que sofra nenhum tipo de perseguição e/ou discriminação. Portanto, nobres pares, trata-se de uma legítima e justa propositura aqui apresentada e que merece a aprovação desta Casa.

**Sargento Denis**  
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 108 sob o nº 508/2000  
Em 18/10 /2000  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18/10 /2000  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 18/10 /2000.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/10 /2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em 19/10 /2000  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 28/10 /2000  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Tânia  
Em 25/10 /2000  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado [Signature]  
Em 24/10 /2000  
[Signature]  
Deputado-  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 31/10 /2000  
Parecer 486  
Em 1 /1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 108 Pagina (S)  
Em 18/10 /2000.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em 1 /2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº 508/2000**



Disciplina, na Polícia Militar da Paraíba, promoção dos Oficiais dos existentes PM e BM por tempo de efetivo serviço e dá outras providências.

**AUTOR: DEP. SARGENTO DENIS**  
**RELATOR: DEP. JOÃO PAULO**

**PARECER** Nº 486/2000

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação, análise e emissão de parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 508/2000**, do ilustre deputado Sargento Denis, que disciplina na Polícia Militar da Paraíba, promoção dos Oficiais dos quadros existentes PM e BM por tempo de efetivo serviço.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condição de trabalho ao Policial Militar, tendo principalmente sua promoção garantida sem ter que passar pelo crivo da burocracia.

Contudo é mister esclarecer que existe alguns impedimentos legais que deve ser levado em consideração, a matéria apesar da grande importância foge da competência legal do parlamentar,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº 508/2000**

pois a proposta trata-se de matéria interna-corpore do serviço Militar, não cabe ao Parlamentar disciplinar promoção, ora esta seara é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado., através do Comando Militar, como dispõe o Art. 63, Parágrafo Primeiro, inciso II, (c). "in verbis".

Art. 63º - .....

§ 1º - .....

Inciso II - .....

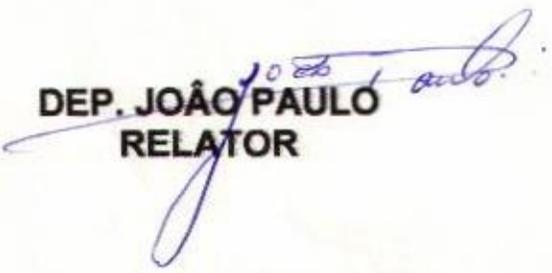
Alínea ( c ) – “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferencia de militares para a inatividade”.

Dispõe ainda a Carta Magna Estadual, que cabe ao Poder Executivo, disciplinar matéria que verse sobre Servidores Públicos, incluindo-se ai os Militares, que em seu Art. 41º dispõe “São Servidores Públicos Militares os integrantes da Polícia Militar do Estado” .

Destarte, dando uma clara demonstração de erro formal de iniciativa, voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 508/2000, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2000.

  
DEP. JOÃO PAULO  
RELATOR

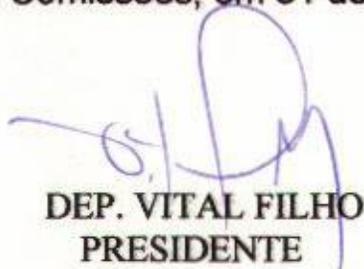


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº 508/2000**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 508/2000.

É o Parecer  
 Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2000.

  
 DEP. VITAL FILHO  
 PRESIDENTE

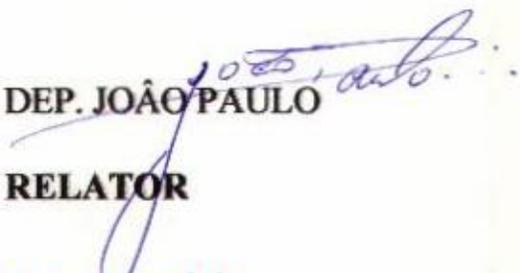
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
 MEMBRO

  
 DEP. JOÃO FERNANDES  
 MEMBRO

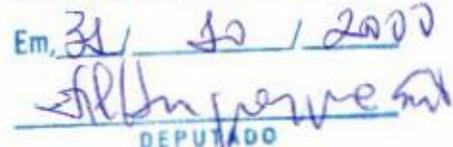
  
 DEP. OLENKA MARANHÃO  
 MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO  
 MEMBRO

DEP. JOÃO ~~FERNANDES~~  
~~FERNANDES~~  
 MEMBRO

  
 DEP. JOÃO PAULO  
 RELATOR

**APROVADO**  
 EM 31/10/2000  
  
 PRESIDENTE

**Voto Contrário**  
 Ao Parecer do Relator  
 Em 31/10/2000  
  
 DEPUTADO